



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 26/11/24

Elba
Concelção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Simone
Pereira
para relatar.

Em 22/12/24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 210 DE 2024.

Dispõe sobre a denominação do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar do Município de Esperantina-PI como "José Luiz Pereira Filho" e dá outras providências

AUTOR: DEP. DR. FELIPE SAMPAIO

RELATORA: DEP. SIMONE PEREIRA

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 210/2024, de autoria do Deputado Dr. Felipe Sampaio, propõe a denominação do 2º Subgrupamento de Bombeiros Militar do Município de Esperantina-PI como "José Luiz Pereira Filho".

O autor justifica a proposição com base na trajetória de José Luiz Pereira Filho, figura de relevância na cidade de Esperantina-PI, reconhecido por sua dedicação à preservação ambiental, ao bem-estar da comunidade e pelos serviços prestados ao Estado do Piauí. A homenagem pretende perpetuar a memória de José Luiz, destacando seus valores de proteção, cuidado e compromisso com o meio ambiente, em alinhamento com a missão do Corpo de Bombeiros.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

O texto do projeto está redigido de forma clara e objetiva, obedecendo às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis.

Verifico também que não existem impedimentos segundo o artigo 75 da Constituição Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta Comissão.

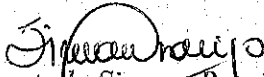
Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| ☒ Aprovação. | ☐ Rejeição. |
| ☐ Aprovação com Emenda. | ☐ Transformação em Indicativo. |
| ☐ Aprovação com Substitutivo. | ☐ Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**


Deputada Simone Pereira
Relator

